



Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 1.263, de 15 de março de 2001

Decreto
042

Cria o Programa de Regularização Fiscal no Município de Illicínea.

O povo de Illicínea por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Regularização Fiscal – PRF, no âmbito do Município de Illicínea, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Todos os prestadores de serviço atuando no Município de Illicínea deverão promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.

§ 1º. A emissão de alvarás de localização e funcionamento ou sua renovação dependerá de prévia inscrição no CMC.

§ 2º. Os prestadores de serviço ainda não inscritos no CMC terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para regularizar a sua situação, sob pena de interdição dos respectivos estabelecimentos.

Art. 4º. Todos os comerciantes atuando no Município de Illicínea deverão promover sua inscrição estadual sob pena de cassação dos alvarás de localização e funcionamento respectivos.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais que se encontrarem irregulares terão o prazo de 90 (noventa) dias para promover a sua regularização.

§ 2º. Vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, será o infrator notificado pela fiscalização municipal a regularizar sua



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Illicínea

ESTADO DE MINAS GERAIS

situação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 5º. Os contribuintes mencionados nos artigos 2º e 4º terão o prazo de 150 (cento e cinquenta dias) para adaptarem seus estabelecimentos às prescrições da legislação municipal e estadual cabíveis, sob pena de interdição.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Illicínea expedirá alvarás provisórios a todos os contribuintes, dos quais só será exigível a regularidade fiscal, sanitária e de posturas ao final dos prazos mencionados nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Illicínea, 15 de março de 2001

Márcio Henrique Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL